

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

---

**Contrato N.º. CL – 078/2020**

**Dispensa N.º. 012/2020**

**Processo N.º. 054/2020**

---

**PREÂMBULO**

---

**Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, N.º. 19, inscrito sob o CNPJ N.º. 18.316.265/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joaquim Silvério Aparecido da Luz, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro **Anna Gomes**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Ana Gomes, 173 - Centro – Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000 portadora da Carteira de Identidade n.º MG-5.384.763/SSPMG e inscrita no CPF sob o n.º 280.014.866-72, neste ato representada por seus procuradores, nos termos do artigo 17, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 c/c a ADIN 927/STF, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a doação, pelo Município de Rio Doce e em favor da contratada, de um lote de terreno de n.º 11 da quadra O de uma fração de 440,90m<sup>2</sup>, sendo 9,25 m de frente, 10,75 m de fundos, 43,85 m lado direito e 40,77 m lado esquerdo, situado a Rua Silveira Lobo, número 173, Centro, Município de Rio Doce.

**1.1.1.** É parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos fornecidos pelo Contratada/Donatária:

a) Memorial descritivo e planta simplificada do imóvel descrito no item 1.1, na forma do art. 5º da Lei Municipal 873/2011;

b) Original ou cópia autenticada de alvará municipal ou outro documento hábil que comprove a posse de boa fé do imóvel exercida pela Contratada;

**1.2 - Justificativa da doação -** O presente instrumento é realizado em favor da contratada, em razão da legitimação de posse de imóvel urbano não utilizado pela Administração, observado procedimento administrativo previsto na Lei Municipal 873/2011, parte integrante do presente processo licitatório.

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

**2.1 –** À contratada, através do presente instrumento, é imitada na posse do referido imóvel, ficando estabelecido que o Município deverá outorgar a escritura pública de doação a partir do trigésimo primeiro dia contado da data em que ocorrer a publicação de edital/extrato que dê publicidade ao ato de doação, nos termos do art. 5º, §1º da Lei Municipal 873/2011.

**2.2 –** O presente instrumento vigorará pelo prazo de sua assinatura e até a data de **31/12/2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**3.1 –** De conformidade com o artigo 86, Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**3.2 –** Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à contratada, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**3.3** – De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**3.4** – Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a contratada vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**3.5** – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**3.6** – No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**3.7** – A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da contratada, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**3.8** – Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total

ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) dissolução de Sociedade;

j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;

m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**3.9** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**3.10** – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

## **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

---

**4.1**– Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

4.2 – Todas as despesas ligadas direta ou indiretamente à execução do objeto do contrato, bem como aquelas referentes à transferência da propriedade, tais como escritura e registro, ficarão sob responsabilidade da contratada.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de três páginas para todos os fins de direito.

Rio Doce, 12 de Agosto de 2020.

---

### **Município de Rio Doce**

Silvério Joaquim Aparecido Da Luz

Prefeito Municipal

---

### **Contratada**

Anna Gomes

P/ Procurador

Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira

OAB/MG 10.905

Testemunhas:

---

Nome: Deise Aparecida dos Santos

CPF: 085.165.226-36

---

Nome: Karina dos Santos Martins

CPF: 018.280.876-96